



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.351, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÓPIA

“Autoriza Ao Município de Ibiá a concessão de auxílio financeiro à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/PMMG/37º BPM**, sob a forma de convênio, com a finalidade de fortalecer a segurança pública, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo no Município de Ibiá.

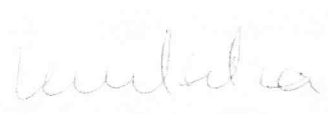
Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2017 está estimado em até R\$ 159.370,08 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais e oito centavos) que será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

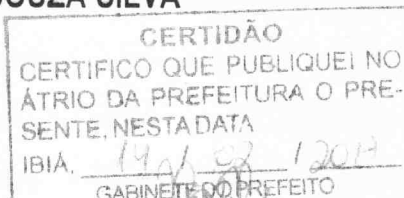
02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.04 - FICHA 45
02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.11 - FICHA 46
02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.13 - FICHA 47
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.30 - FICHA 48
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.39 - FICHA 49

Parágrafo Único: O valor do repasse de que trata este artigo será executado em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Convênio, ambas partes integrantes da presente lei, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Ibiá, 13 de fevereiro de 2017.


Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal





**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº ____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM E O
MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominado **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), instalado na cidade de Araxá-MG, na Av Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Tenente Coronel PM Fernando Marcos dos Reis**, CPF nº 965.206.556-00, CI RG nº M-7.247.338 – SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.584.961.0001/56, sediado na cidade de Ibiá-MG, Avenida Tancredo Neves, 663 – Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado por seu titular, **MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**, CPF nº 362.116.726-91, RG MG-887.071 SSP-MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ibiá, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais da **PMMG**, conforme o mencionado Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

1

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

mw



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.5 – Disponibilizar **seis servidores públicos civis** para trabalhar na administração da PMMG na comarca de Ibiá, conforme previsto no Plano de Trabalho;

2.2 DA PMMG:

2.2.1- Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Ibiá;

2.2.2- Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Ibiá, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3- Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;

2.2.4 – Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através do seu preposto;

2.2.4 - publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais");

2.2.5 – Dar condições de trabalho aos servidores públicos civis cedidos pela Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, conforme Plano de Trabalho;

2.2.6 – Os servidores públicos cedidos pela Prefeitura Municipal de Ibiá/MG não terão qualquer vínculo empregatício com a PMMG;

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** a **PMMG**, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprios, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento a demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas – **PROERD**;

2.3.2 - Campanhas educativas de trânsito, desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais;

2.3.3 - Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.4 - Palestras sobre medidas de auto proteção;

2.3.5 – Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste

2

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

ml



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 – Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Sra. **MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**, na função de prefeita, e pela **PMMG**, o policial militar que estiver no comando da Companhia PM local.

3.2. - Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda a execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.
- f) comunicarem, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1- O valor total do presente convênio está estimado durante toda a sua vigência em **R\$ 191.244,10** (cento e noventa e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 159.370,08** (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais e oito centavos), e executado pela **PMMG R\$ 31.874,02** (trinta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos) a título de contrapartida em serviço.

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3. O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - das dotações orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 O **MUNICÍPIO** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.04 Ficha: 45

02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.11 Ficha: 46

02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.13 Ficha: 47

02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.30 Ficha: 48

02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.39 Ficha: 49

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio terá início em 1º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração

8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 - Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.4 – Concedente e Conveniente podem prorrogar o presente convênio, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado com justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

4

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

mm



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

9.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

9.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir questões oriundas deste convênio, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ibiá /MG, de de 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Fernando Marcos dos Reis, Tenente Coronel PM
Comandante do 37º BPM

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Ibiá

TESTEMUNHAS:

Milton Maffessoni Júnior, 2º Ten PM
CPF: 012.761.856-26
RG: MG-13.761.357

Theles Eduardo Borges, Cb PM
CPF: 038.579.896-29
RG: M-8.094.267

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

despesa com energia elétrica, telefone, água e esgoto da fração. Materiais de escritório, higiene, limpeza e informática. Seis funcionários da Prefeitura de Ibiá cedidos para a Polícia Militar. Manutenção preventiva/corretiva de viaturas.	01/2017	12/2017
--	---------	---------

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENT E	PROPRONENT E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
PMMG	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor do material repassado pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	100% do valor repassado	20% do valor repassado pelo concedente
1251 06 181 141 4232 0001 339030 10				
1251 06 181 141 4232 0001 339039 10				
TOTAL -R\$		R\$178.796,64	R\$159.370,08	R\$ 31.874,02

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pela **PREFEITURA**.

6 - CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. MUNICÍPIO

6.1.1. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	V. ESTIMADO
01	300 L	Gasolina para viaturas	R\$ 1.186,50
02	100 L	Óleo diesel para viatura	R\$ 961,80
03	-	Despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto da fração.	R\$ 350,00
04	-	Materiais de escritório, higiene, limpeza e informática.	R\$ 250,00
06	06	Funcionários da Prefeitura de Ibiá, cedidos para PM	R\$ 10.332,54
06		Manutenção corretiva e preventiva de Viaturas PM	R\$ 200,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 13.280,84

6.2. PMMG

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

6.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL , CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDE M	ATIVIDADES MENSAIS	V. ESTIMADO
1	Palestras na área de defesa social.	R\$ 809,44
2	Campanhas educativas de trânsito.	R\$ 1.846,73
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 2.656,17

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, por subdelegação, para fins de prova perante o município de Ibiá/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Araxá/MG, de de 2017

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37ºBPM

Aprovado.

Ibiá/MG, de de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita de Ibiá

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Fernando Marcos dos Reis, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM